MPV - 441

CONGRESSO NACIONAL

00477

APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS		
Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória 441		
Autor Deputado Federal Sandro Mabel		nº do prontuário	

Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva \* 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 441, o seguinte artigo:

## EMENDA ADITIVA

"Art. — Fica aberto o prazo para a assinatura do Termo de Opção para ingresso na Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei n ° 10.855, de 1° de abril de 2004, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, que se encontram no Plano de Classificação de Cargos (Lei n° 5.645/70) e no Plano Geral do Poder Executivo (Lei n° 11.357, de 19.10.2006), em conformidade com o art. 2°, Inciso I da citada Lei.

§ Único. Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data referida no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, optar por sua permanência no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda visa garantir o direito líquido e certo de servidores que se encontram marginalizados à Carreira do Seguro Social, embora exercendo as atribuições específicas dos cargos elencados na Carreira.

Por integrar o Quadro de Pessoal do INSS, se encontram em uma situação de desajustamento e deslocamento funcional no Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, vez que este não atende suas necessidades funcionais e profissionais.

Os servidores, por serem integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, exercem as mesmas atribuições inerentes às categorias profissionais do Órgão, possuindo, por conseguinte, os mesmos direitos e prerrogativas que todos os

que todos os 1677 MDY 441 08 demais servidores.

Muitos servidores encontravam-se e encontram-se cedidos a outros Órgãos e sequer tiveram e têm conhecimento da assinatura do Termo de Opção, à época da edição da Lei, bem como de direitos e vantagens que lhes assistem, como, por exemplo, participação em capacitações e ressarcimentos relacionados à manutenção de seus estudos voltados para o desenvolvimento pessoal e institucional.

Constitui-se em medida de justiça a abertura do Termo de Opção, vez que, por meio do Decreto nº 6.522, de 30.07.08, foi prorrogado o prazo de opção para os servidores de que trata a Lei nº 11.457, de 16.03.07 e o Decreto nº 6.248, de 25.10.07.

Deputado Sandro Mabel

